



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais:

Diploma Ministerial n.º 40/90:

Aprova o Regulamento actualizado das carreiras profissionais a vigorar no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 40/90

de 4 de Abril

A experiência acumulada ao longo dos cinco anos desde a criação deste Ministério, impõe a necessidade de se proceder a definição de carreiras profissionais mais adequadas ao desenvolvimento da organização de trabalho agora alcançado, tendo em conta a diversidade e complexidade das actividades inerentes ao sector e o esforço desenvolvido com vista a formação e preparação de quadros competentes, de modo a responder as exigências impostas na presente fase de desenvolvimento do país.

A garantia de um sistema de progressão contínua em cada carreira profissional, definindo perspectivas e estímulos para um aumento constante de conhecimentos e aperfeiçoamento dos trabalhadores, constitui um dos mecanismos mais importantes para o incremento da produção e da produtividade do trabalho.

O Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, institui as carreiras profissionais a vigorar em todos os sectores do aparelho de Estado e determina que «cada órgão do aparelho de Estado» estabeleça um quadro de que constem as funções existentes.

Tornando-se necessário regulamentar as carreiras profissionais no Ministério dos Recursos Minerais e instituições subordinadas dentro do preceituado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, se introduzem modificações e alterações no regulamento vigente e aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 71/87, de 10 de Junho.

Nestas condições e no uso das competências legais que lhes são cometidas, os Ministros dos Recursos Minerais, das Finanças e do Trabalho, determinam:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento actualizado das carreiras profissionais a vigorar no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, adiante abreviadamente designado por Regulamento, anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2. O despacho a que alude o artigo 19 do Regulamento não carece da publicação no *Boletim da República*.

Art. 3. A descrição dos requisitos de habilitação técnico-profissionais contida nos qualificadores que constituem o anexo II do Regulamento agora aprovado, não prejudica no caso das ocupações comuns, a observância de outros requisitos de qualificação fixados no Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, no qualificador comum de operários e empregados e no qualificador de ocupações comuns de técnicos do Ministério do Trabalho, aprovados por Diplomas Ministeriais n.ºs 76/85, de 25 de Dezembro, e 23/87, de 30 de Janeiro, respectivamente.

Art. 4. Não produz quaisquer efeitos o disposto no artigo 40 do Regulamento quando o funcionário, após 31 de Dezembro de 1989 e antes da publicação do presente diploma tenha abandonado o serviço ou por qualquer motivo tenha sido exonerado ou haja cessado funções em consequência de sanções disciplinares.

Art. 5. Cessa o abono de quaisquer diuturnidades estabelecidas ao antecedente, e a contagem do tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bônus de antiguidade previsto no artigo 24 do Regulamento agora aprovado, processar-se-á nos termos do artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Art 6. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma e do Regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro dos Recursos Minerais.

Maputo, 4 de Abril de 1990. — O Ministro dos Recursos Minerais, *John William Kachamila*. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*. — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Regulamento das Carreiras Profissionais

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Do âmbito de aplicação

ARTIGO 1

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e instituições subordinadas.

2. São instituições subordinadas o Instituto Nacional de Geologia e o Gabinete do Programa do Carvão.

ARTIGO 2

Aos trabalhadores em regime eventual aplicar-se-ão as condições estabelecidas nos termos do contrato e a remuneração acordada será a estipulada na tarifa definida para os funcionários em iguais circunstâncias, salvo autorização específica por despacho conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais e das Finanças, ouvido o Ministro do Trabalho.

ARTIGO 3

Os direitos que, nos termos deste Regulamento, se atribuem aos funcionários poderão suspender-se, reduzir-se ou cessar, de conformidade com a regulamentação geral que for aplicável, quando aqueles funcionários se encontrem na situação de inactividade no quadro ou actividade fora de quadros.

SECÇÃO II

Das ocupações e das categorias profissionais, dos postos de trabalho e dos quadros de pessoal

ARTIGO 4

As ocupações profissionais, específicas e comuns a contemplar na organização do quadro do pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e instituições subordinadas, são as constantes da nomenclatura definida no anexo I.

ARTIGO 5

1. A cada ocupação profissional corresponde um conteúdo de trabalho bem como a definição dos requisitos de habilitação escolar, de qualificação técnico-profissional ou de outra natureza, que sejam exigidas para o provimento nos postos de trabalho correlacionados.

2. Os qualificadores a observar, integrando a definição dos conteúdos de trabalho em cada ocupação profissional e dos requisitos exigidos para o seu desempenho, são os constantes do anexo II.

ARTIGO 6

1. A cada uma das ocupações profissionais, com excepção dos cargos de chefia e direcção corresponde uma ou mais categorias profissionais, designadas de classe, no máximo de três conforme a especificação do anexo I.

2. O ingresso em cada uma das categorias, na mesma ocupação profissional, far-se-á na categoria de base e de acordo com a maior capacidade e experiência no desempenho das funções correspondentes.

3. Para o ingresso nas categorias profissionais de técnicos o mesmo far-se-á nas classes de base das categorias de técnico «B» ou «A» consoante os interessados possuam habilitação escolar de bacharelato ou licenciatura nos respectivos cursos e nas classes de base das categorias de técnicos «C», «D» ou auxiliares técnico consoante os interessados possuam habilitações escolares do nível médio, básico e 6.^a classe, respectivamente.

ARTIGO 7

1. A atribuição de categoria profissional habilita o funcionário a ocupação de um posto de trabalho compatível, ficando sempre condicionado a existência da respectiva vaga no quadro de pessoal aprovado.

2. Não abrem vaga os funcionários que se achem em situação de inactividade no quadro ou de actvidade fora do quadro, bem como os que tenham sido indigitados para ocupar cargos de chefia e direcção, podendo as funções correspondentes aos lugares que ocupam distribuir-se por outros funcionários sempre que tais funções sejam susceptíveis de repartição, ou ser exercidas:

- a) Em substituição;
- b) Por acumulação;
- c) Por trabalhadores eventuais.

ARTIGO 8

1. O quadro de pessoal a aprovar pela Comissão da Administração Estatal estabelecerá o número de lugares a serem dotados em cada uma das ocupações e categorias profissionais incluindo os cargos de chefia e direcção correspondendo cada um desses lugares um posto de trabalho.

2. O quadro de pessoal previsto neste artigo poderá ser revisto anualmente, observando-se sempre os limites do fundo de salários fixados no Orçamento Geral do Estado para o respectivo ano.

CAPÍTULO II

SECÇÃO

Dos estágios e do período probatório

ARTIGO 9

1. O provimento dos novos funcionários nas categorias profissionais de ingresso é precedido de um período de seis meses como estagiário.

ARTIGO 10

1. A dispensa do trabalhador em estágio poderá verificar-se a qualquer momento, sempre que aquele não revele as qualidades exigidas para o desempenho da ocupação profissional, mediante simples despacho do Ministro dos Recursos Minerais com comunicação obrigatória ao interessado dos motivos da rescisão do vínculo laboral.

2. A rescisão do vínculo laboral previsto no número anterior operar-se-á sem direito a qualquer indemnização ou reparação.

ARTIGO 11

1. Para efeitos de determinação da antiguidade do funcionário, conta-se o tempo de estágio desde que não tenha ocorrido qualquer interrupção de serviço e seja seguido de provimento.

2. O tempo de serviço exigido para acesso à categoria imediatamente superior apenas será contado a partir da data do provimento na categoria profissional de ingresso.

SECÇÃO II

Do provimento

ARTIGO 12

1. Para o provimento nos diferentes postos de trabalho da nomenclatura aprovada observar-se-á consoante os casos, um dos seguintes critérios:

- a) Designação administrativa, por escolha;
- b) Avaliação, por concurso.

2. Obedecerá ao critério de designação administrativa por escolha:

- a) O provimento nos cargos de chefia e direcção;
- b) O ingresso na ocupação profissional de Secretário Particular;
- c) Em qualquer posto de trabalho, a designação do funcionário substituto.

3. Em todos os outros casos o provimento far-se-á segundo os resultados da avaliação em concurso, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes.

ARTIGO 13

1. As formas de provimento a seguir são as constantes do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do anexo I do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, a passagem de uma classe para outra dentro da mesma categoria obedece a permanência mínima de dois anos na 2.ª classe e três anos na 1.ª classe.

3. Estabelece-se como tempo mínimo de permanência o período de três anos para acesso à categoria imediatamente superior.

ARTIGO 14

1. A progressão nas classes da mesma categoria profissional, terá lugar em relação apenas a funcionários que reúnam a totalidade dos requisitos exigidos para o provimento.

2. A progressão de uma categoria para outra da carreira profissional será efectuada com base em provas de avaliação teóricas e práticas e nas informações de serviço.

ARTIGO 15

O funcionário de nomeação ou contratado, designado para ocupar cargos em comissão de serviço, manterá os direitos inerentes a sua categoria profissional, e finda aquela, retomarà o exercício das funções do anterior posto de trabalho, quando outra não deva corresponder-lhe por virtude de progressão na respectiva carreira profissional.

SECÇÃO III

Dos concursos e das informações de serviço

ARTIGO 16

Os concursos a que se refere o n.º 3 do artigo 12, para o ingresso nas diversas ocupações profissionais bem como as provas de avaliação previstas no n.º 2 do artigo 14, serão realizadas e apreciadas a nível nacional, por um júri central de avaliação.

ARTIGO 17

1. São candidatos aos concursos aqueles que tenham preenchido os requisitos de habilitação escolar ou de natureza exigidos para o provimento.

2. O despacho que autorizar a abertura do concurso determinará igualmente a publicidade da lista dos candidatos obrigatórios.

ARTIGO 18

Os funcionários que se encontrem a ocupar, em regime de comissão de serviço, qualquer dos cargos de chefia e direcção, serão sempre candidatos obrigatórios aos concursos que forem abertos para a categoria imediatamente superior àquela, para que hajam sido nomeados ou contratados, desde que reúnam, à data da respectiva realização, os tempos mínimos de serviço regulados no n.º 3 do artigo 13.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos salários

ARTIGO 19

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os salários, a praticar relativamente aos funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e instituições subordinadas, são os resultantes da aplicação das correspondentes tarifas, segundo tabela a aprovar por despacho conjunto dos Ministros dos Recursos Minerais, das Finanças e do Trabalho.

ARTIGO 20

Sempre que por força das qualidades profissionais o salário a que tem direito o funcionário for igual ou superior ao do cargo de chefia ou de confiança para o qual for nomeado, o funcionário receberá o seu salário anterior acrescido de dez por cento enquanto se mantiver no exercício da função.

ARTIGO 21

Durante o período de estágio a que alude o artigo 9, n.º 1, o salário a praticar para o estagiário será o que resulta da aplicação de 80 por cento sobre a tarifa estabelecida para a respectiva classe ou categoria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 120 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 22

1. Para o funcionário que ocupa, em regime de substituição, qualquer dos cargos de chefia e direcção, o salário a praticar será sempre o que resultar da aplicação da tarifa correspondente ao exercício do cargo, ressalvado o disposto do artigo 20.

2. A produção dos efeitos regulados neste artigo só se verifica quando a substituição tenha lugar por período igual ou superior a trinta dias.

ARTIGO 23

1. Para que se verifique a produção de efeitos em matéria de salários, a acumulação de funções só será considerada quando cumulativamente:

- a) Tiver lugar entre cargos de chefia ou direcção do mesmo nível e por período não inferior a trinta dias;
- b) Tenha sido previamente autorizada por despacho do Ministro dos Recursos Minerais.

2. Na situação prevista no número anterior a remuneração mensal a receber pelo funcionário será acrescida de 25 por cento do salário da ocupação cujas funções acumula durante todo o tempo em que se mantiver a acumulação.

ARTIGO 24

1. Atribuir-se-á o bônus de antiguidade de 10, 20, 30, 40 e 50 por cento aos funcionários que desempenham há mais de 5, 10, 15, 20 e 25 anos, respectivamente funções na categoria profissional correspondente ao topo da carreira e nas ocupações sem acesso, com boas informações de serviço, sem prejuízo do disposto no artigo 125 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

2. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais a atribuição de bônus de antiguidade.

ARTIGO 25

1. Quando, no caso de funcionário com direito a percepção de bônus de antiguidade se verificar a designação para novo posto de trabalho e distinta ocupação profissional, a remuneração total a ser-lhe abonada não poderá, em caso algum, ser inferior a que lhe corresponderia se permanesse no exercício das funções anteriores.

2. No caso em que a designação se verificar para cargos de chefia ou direcção em regime de comissão de serviço ou substituição, observar-se-á o seguinte:

- a) Continuará a contar-se o tempo de serviço prestado neste último posto de trabalho como tempo de serviço na respectiva categoria profissional;
- b) Findo o período de substituição, ou cessando a comissão de serviço, e regressando o funcionário ao exercício das funções próprias da sua categoria profissional, será reestabelecido o direito ao abono integral de bônus de antiguidade que se mostrar devido.

3. Fora dos casos previstos no número anterior a diferença para mais que eventualmente possa resultar da aplicação da regra enunciada no n.º 1, relativamente ao salário, que nos termos deste Regulamento, compreenda ao exercício das funções da nova ocupação profissional, considerar-se-á como compensação salarial para os efeitos previstos no artigo 35

ARTIGO 26

O Ministro dos Recursos Minerais poderá autorizar a atribuição de outros bônus, que poderão ser individuais ou revestir a natureza de prémios colectivos, pela eficiência, qualidade e eficácia no cumprimento das metas, programas ou tarefas fixadas, de acordo com a Legislação especial a ser estabelecida em conformidade com o artigo 127 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 27

A integração dos actuais funcionários nas categorias profissionais correspondentes a cada uma das ocupações identificadas no anexo processar-se-á nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 28

Para efeitos de integração a que se refere o artigo antecedente o Ministro dos Recursos Minerais estabelecerá por

despacho, a lista de equivalências a observar relativamente às categorias profissionais, atendendo ao conteúdo de trabalho em cada ocupação profissional, conforme a descrição do respectivo qualificado aprovado e os requisitos de habilitação escolar e técnico-profissional exigidos para o respectivo desempenho.

ARTIGO 29

A integração dos actuais funcionários de nomeação definitiva far-se-á nas categorias profissionais que lhes correspondam, de acordo com a lista de equivalências a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 30

Para os postos de trabalho a prover em regime de comissão de serviço mantêm-se as actuais designações respectivamente em comissão de serviço ou em substituição, enquanto despacho específico não vier alterá-las ou fazer cessá-las.

ARTIGO 31

Em todos os casos em que o posto de trabalho venha sendo ocupado em regime de substituição mantêm-se esta forma de designação para os funcionários que presentemente ocupam o posto de trabalho.

ARTIGO 32

Para o caso dos funcionários que, à data de 31 de Dezembro de 1989, se encontrassem em regime de actividade fora dos quadros ou inactivo, a respectiva integração nas categorias profissionais que devem corresponder-lhes far-se-á apenas no momento em que venham a retomar a actividade nos quadros ou, a requerimento do interessado, para efeitos de admissão ao concurso ao qual lhe esteja vedado a apresentar-se como candidato.

ARTIGO 33

A atribuição das novas categorias profissionais, incluindo os ajustamentos necessários das formas do provimento ou outros, em execução de disposto nos artigos 27 e seguintes, efectuar-se-á independentemente de quaisquer formalidades e unicamente mediante listas nominais e anotadas pelo Tribunal Administrativo

ARTIGO 34

1. Salvaguardando o disposto no artigo seguinte os salários e outras remunerações a abonar aos funcionários efectivos do Ministério dos Recursos Minerais e instituições subordinadas, após a entrada em vigor do presente Regulamento, são os nele previstos, e o abono das novas remunerações será efectuado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

2. Continuarão no entanto, a ser abonados, nos termos das disposições legais aplicáveis, os abonos de família legalmente constituídos antes da data da aprovação do presente Regulamento até a extinção do respectivo direito.

ARTIGO 35

1. Aos funcionários a quem correspondesse, à data de 31 de Dezembro de 1989, uma remuneração total superior ao somatório das que, segundo o presente Regulamento, exceptuando os bônus previstos no artigo 26, cabem ao

respectivo cargo ou a sua categoria profissional, a diferença continuará a ser-lhe abonada, a título de compensação salarial:

- a) Tratando de funções exercidas em comissão de serviço ou em substituição: durante todo o tempo em que se mantiver a designação do funcionário para tais funções;
- b) Nos restantes casos durante todo o tempo em que o funcionário continuar efectivo do desempenho das funções inerentes à sua categoria profissional.

2. No caso a que se reporta a alínea a) do número anterior, finda a comissão de serviço ou quando desse a substituição, passarão a abonar-se as remunerações previstas no presente Regulamento, excepto se a categoria profissional em que o funcionário se encontrava provido em 31 de Dezembro de 1989 correspondesse anteriormente remuneração superior, determinada nos termos do artigo seguinte. Neste caso, passará a abonar-se a diferença para esta última remuneração, igualmente a título de compensação salarial.

3. As compensações salariais neste artigo extinguem-se, suspendem-se ou reduzem-se nos termos dos artigos 35 e 37.

ARTIGO 36

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, o cômputo da remuneração total do funcionário em 31 de Dezembro de 1989 será feito com exclusão:

- a) Do abono de família;
- b) De quaisquer remunerações acidentais.

ARTIGO 37

1. Quando o funcionário ao qual hajam sido atribuídas quaisquer compensações salariais, segundo o disposto no artigo 35 venha a ser designado para, em substituição ou em comissão de serviço, exercer o cargo de chefia ou direcção ou outro a que corresponda remuneração total superior ao somatório das que, nos termos do presente Regulamento, respeitem a respectiva categoria profissional, o abono de compensação será reduzido na importância equivalente a diferença que for apurada entre as remunerações citadas ou suspenso, quando aquela diferença seja superior ao montante da referida compensação.

2. Findo o período da substituição ou cessando a comissão de serviço, será reestabelecido o direito ao abono integral da compensação salarial, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, quando se verificarem as situações nele previstas.

ARTIGO 38

1. As compensações salariais previstas no n.º 3 do artigo 25 e no artigo 35 reduzir-se-ão ou extinguir-se-ão em face das alterações salariais futuras que ocorrerem e que venham beneficiar o respectivo funcionário como resultado quer de mudança para posto de trabalho distinto a que corresponda tarifa superior quer de progressão na carreira profissional, ou ainda por força de revisão das tarifas previstas neste Regulamento.

2. Quando se verificarem as alterações previstas no número anterior, o funcionário abrangido continuará a beneficiar de compensação salarial apenas na parte em que o somatório das remunerações auferidas até a data em que tais alterações ocorram, exceda a remuneração que corresponder a respectiva categoria profissional nos termos do presente Regulamento, sempre sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 34.

ARTIGO 39

Salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 34 ter-se-ão como revogadas, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, quaisquer disposições legais que estabeleçam para os funcionários do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes remunerações distintas das nele previstas.

ARTIGO 40

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1990.

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais

A — Funções de direcção e chefia comuns no Estado

A. *Nível central*

- A.1 — Director Nacional.
- A.2 — Director Nacional-Adjunto.
- A.3 — Chefe de departamento.
- A.4 — Chefe de gabinete.
- A.5 — Chefe de repartição.
- A.6 — Chefe de secção.

A. *Nível provincial*

- A. 7 — Delegado provincial.
- A. 8 — Chefe de departamento provincial.
- A. 9 — Chefe de repartição provincial.
- A.10 — Chefe de secção provincial.

A — Cargo de confiança

- A.11 — Secretário particular.

B — Carreira de administração estatal

- B 1 — Técnico superior de administração.
- B. 2 — Técnico principal de administração.
- B. 3 — Técnico de administração de 1.ª classe.
- B. 4 — Técnico de administração de 2.ª classe.
- B. 5 — Primeiro-oficial de administração.
- B. 6 — Segundo-oficial de administração.
- B. 7 — Terceiro-oficial de administração.
- B. 8 — Aspirante.

C — Carreira técnica

- C. 1 — Especialista.
- C. 2 — Inspector de segurança mineira A principal.
- C. 3 — Inspector de segurança mineira A de 1.ª classe.
- C. 4 — Inspector de segurança mineira A de 2.ª classe.
- C. 5 — Analista de sistemas A principal.
- C. 6 — Analista de sistemas A de 1.ª classe.
- C. 7 — Analista de sistemas A de 2.ª classe.
- C. 8 — Analista de sistemas B principal.
- C. 9 — Analista de sistemas B de 1.ª classe.
- C.10 — Analista de sistemas B de 2.ª classe.
- C.11 — Programador de computador C principal.
- C.12 — Programador de computador C de 1.ª classe.
- C.13 — Programador de computador C de 2.ª classe.
- C.14 — Programador de computador D principal.
- C.15 — Programador de computador D de 1.ª classe.
- C.16 — Programador de computador D de 2.ª classe.
- C.17 — Operador de registo de dados aux. téc. principal.
- C.18 — Operador de registo de dados aux. téc. de 1.ª classe.
- C.19 — Operador de registo de dados aux. téc. de 2.ª classe.

- C.20 — Jurista A principal.
 C.21 — Jurista A de 1.^a
 C.22 — Jurista A de 2.^a
 C.23 — Jurista B principal.
 C.24 — Jurista B de 1.^a
 C.25 — Jurista B de 2.^a
 C.26 — Economista A principal.
 C.27 — Economista A de 1.^a
 C.28 — Economista A de 2.^a
 C.29 — Economista B principal.
 C.30 — Economista B de 1.^a
 C.31 — Economista B de 2.^a
 C.32 — Geofísica A principal.
 C.33 — Geofísica A de 1.^a
 C.34 — Geofísica A de 2.^a
 C.35 — Geofísica B principal.
 C.36 — Geofísica B de 1.^a
 C.37 — Geofísica B de 2.^a
 C.38 — Técnico de geofísica C principal.
 C.39 — Técnico de geofísica C de 1.^a
 C.40 — Técnico de geofísica C de 2.^a
 C.41 — Técnico de geofísica D principal.
 C.42 — Técnico de geofísica D de 1.^a
 C.43 — Técnico de geofísica D de 2.^a
 C.44 — Auxiliar técnico de geofísica principal.
 C.45 — Auxiliar técnico de geofísica de 1.^a
 C.46 — Auxiliar técnico de geofísica de 2.^a
 C.47 — Engenheiro de sondagens A principal.
 C.48 — Engenheiro de sondagens A de 1.^a
 C.49 — Engenheiro de sondagens A de 2.^a
 C.50 — Técnico de sondagens C principal.
 C.51 — Técnico de sondagens C de 1.^a
 C.52 — Técnico de sondagens C de 2.^a
 C.53 — Técnico de sondagens D principal.
 C.54 — Técnico de sondagens D de 1.^a
 C.55 — Técnico de sondagens D de 2.^a
 C.56 — Auxiliar técnico de sondagens principal.
 C.57 — Auxiliar técnico de sondagens de 1.^a
 C.58 — Auxiliar técnico de sondagens de 2.^a
 C.59 — Geólogo A principal.
 C.60 — Geólogo A de 1.^a
 C.61 — Geólogo A de 2.^a
 C.62 — Geólogo B principal.
 C.63 — Geólogo B de 1.^a
 C.64 — Geólogo B de 2.^a
 C.65 — Técnico de geologia C principal.
 C.66 — Técnico de geologia C de 1.^a
 C.67 — Técnico de geologia C de 2.^a
 C.68 — Técnico de geologia D principal.
 C.69 — Técnico de geologia D de 1.^a
 C.70 — Técnico de geologia D de 2.^a
 C.71 — Auxiliar técnico de geologia principal.
 C.72 — Auxiliar técnico de geologia de 1.^a
 C.73 — Auxiliar técnico de geologia de 2.^a
 C.74 — Engenheiro de minas A principal.
 C.75 — Engenheiro de minas A de 1.^a
 C.76 — Engenheiro de minas A de 2.^a
 C.77 — Técnico de minas C principal.
 C.78 — Técnico de minas C de 1.^a
 C.79 — Técnico de minas C de 2.^a
 C.80 — Cartógrafo A principal.
 C.81 — Cartógrafo A de 1.^a
 C.82 — Cartógrafo A de 2.^a
 C.83 — Cartógrafo B principal.
 C.84 — Cartógrafo B de 1.^a
 C.85 — Cartógrafo B de 2.^a
 C.86 — Técnico de cartografia C principal.
 C.87 — Técnico de cartografia C de 1.^a
 C.88 — Técnico de cartografia C de 2.^a
 C.89 — Engenheiro de tratamento mineiro A principal.
 C.90 — Engenheiro de tratamento mineiro A de 1.^a
 C.91 — Engenheiro de tratamento mineiro A de 2.^a
 C.92 — Engenheiro mecânico A principal.
 C.93 — Engenheiro mecânico A de 1.^a
 C.94 — Engenheiro mecânico A de 2.^a
 C.95 — Técnico de mecânica C principal.
 C.96 — Técnico de mecânica C de 1.^a
 C.97 — Técnico de mecânica C de 2.^a
 C.98 — Engenheiro petroquímico A principal.
 C.99 — Engenheiro petroquímico A de 1.^a
 C.100 — Engenheiro petroquímico A de 2.^a
 C.101 — Engenheiro químico A principal.
 C.102 — Engenheiro químico A de 1.^a
 C.103 — Engenheiro químico A de 2.^a
 C.104 — Engenheiro químico B principal.
 C.105 — Engenheiro químico B de 1.^a
 C.106 — Engenheiro químico B de 2.^a
 C.107 — Engenheiro electrotécnico A principal.
 C.108 — Engenheiro electrotécnico A de 1.^a
 C.109 — Engenheiro electrotécnico A de 2.^a
 C.110 — Técnico de electrotecnia C principal.
 C.111 — Técnico de electrotecnia C de 1.^a
 C.112 — Técnico de electrotecnia C de 2.^a
 C.113 — Engenheiro electrónico A principal.
 C.114 — Engenheiro electrónico A de 1.^a
 C.115 — Engenheiro electrónico A de 2.^a
 C.116 — Técnico de electrónica C principal.
 C.117 — Técnico de electrónica C de 1.^a
 C.118 — Técnico de electrónica C de 2.^a
 C.119 — Analista de laboratório A principal.
 C.120 — Analista de laboratório A de 1.^a
 C.121 — Analista de laboratório A de 2.^a
 C.122 — Analista de laboratório B principal.
 C.123 — Analista de laboratório B de 1.^a
 C.124 — Analista de laboratório B de 2.^a
 C.125 — Técnico de laboratório C principal.
 C.126 — Técnico de laboratório C de 1.^a
 C.127 — Técnico de laboratório C de 2.^a
 C.128 — Técnico de laboratório D principal.
 C.129 — Técnico de laboratório D de 1.^a
 C.130 — Técnico de laboratório D de 2.^a
 C.131 — Auxiliar técnico de laboratório principal.
 C.132 — Auxiliar técnico de laboratório de 1.^a
 C.133 — Auxiliar técnico de laboratório de 2.^a
 C.134 — Técnico de organização do trabalho e salários A principal.
 C.135 — Técnico de organização do trabalho e salários A de 1.^a
 C.136 — Técnico de organização do trabalho e salários A de 2.^a
 C.137 — Técnico de organização do trabalho e salários B principal.
 C.138 — Técnico de organização do trabalho e salários B de 1.^a
 C.139 — Técnico de organização do trabalho e salários B de 2.^a
 C.140 — Técnico de organização do trabalho e salários C principal.
 C.141 — Técnico de organização do trabalho e salários C de 1.^a
 C.142 — Técnico de organização do trabalho e salários C de 2.^a
 C.143 — Normador de trabalho principal.
 C.144 — Normador de trabalho de 1.^a
 C.145 — Normador de trabalho de 2.^a
 C.146 — Conservador de museu A principal.

- C.147 — Conservador de museu A de 1.^a
 C.148 — Conservador de museu A de 2.^a
 C.149 — Conservador de museu B principal.
 C.150 — Conservador de museu B de 1.^a
 C.151 — Conservador de museu B de 2.^a
 C.152 — Engenheiro de topografia A principal.
 C.153 — Engenheiro de topografia A de 1.^a
 C.154 — Engenheiro de topografia A de 2.^a
 C.155 — Técnico de topografia C principal.
 C.156 — Técnico de topografia C de 1.^a
 C.157 — Técnico de topografia C de 2.^a
 C.158 — Técnico de topografia D principal.
 C.159 — Técnico de topografia D de 1.^a
 C.160 — Técnico de topografia D de 2.^a
 C.161 — Auxiliar técnico de topografia principal.
 C.162 — Auxiliar técnico de topografia de 1.^a
 C.163 — Auxiliar técnico de topografia de 2.^a
 C.164 — Técnico de documentação C principal.
 C.165 — Técnico de documentação C de 1.^a
 C.166 — Técnico de documentação C de 2.^a
 C.167 — Técnico de documentação D principal.
 C.168 — Técnico de documentação D de 1.^a
 C.169 — Técnico de documentação D de 2.^a
 C.170 — Contabilista C principal.
 C.171 — Contabilista C de 1.^a
 C.172 — Contabilista C de 2.^a
 C.173 — Técnico de gemologia C principal.
 C.174 — Técnico de gemologia C de 1.^a
 C.175 — Técnico de gemologia C de 2.^a
 C.176 — Técnico de gemologia D principal.
 C.177 — Técnico de gemologia D de 1.^a
 C.178 — Técnico de gemologia D de 2.^a
 C.179 — Técnico de planificação C principal.
 C.180 — Técnico de planificação C de 1.^a
 C.181 — Técnico de planificação C de 2.^a
 C.182 — Técnico de estatística C principal.
 C.183 — Técnico de estatística C de 1.^a
 C.184 — Técnico de estatística C de 2.^a
 C.185 — Desenhador D principal.
 C.186 — Desenhador D de 1.^a
 C.187 — Desenhador D de 2.^a
 C.188 — Auxiliar técnico de desenho principal.
 C.189 — Auxiliar técnico de desenho de 1.^a
 C.190 — Auxiliar técnico de desenho de 2.^a
 C.191 — Tradutor C principal.
 C.192 — Tradutor C de 1.^a
 C.193 — Tradutor C de 2.^a
 C.194 — Desenhador mecânico D principal.
 C.195 — Desenhador mecânico D de 1.^a
 C.196 — Desenhador mecânico D de 2.^a

D — Carreira de secretariado

- D. 1 — Secretário de direcção de 1.^a
 D. 2 — Secretário de direcção de 2.^a
 D. 3 — Secretário-dactilógrafo
 D. 4 — Dactilógrafo de 1.^a
 D. 5 — Dactilógrafo de 2.^a
 D. 6 — Dactilógrafo de 3.^a
 D. 7 — Escriurário-dactilógrafo.

Outras ocupações profissionais

- E. 1 — Bibliotecário A.
 E. 2 — Bibliotecário B.
 E. 3 — Bibliotecário C.
 E. 4 — Arquivista A.
 E. 5 — Arquivista B.
 E. 6 — Arquivista C.

- E. 7 — Tesoureiro A.
 E. 8 — Tesoureiro B.
 E. 9 — Fiel de armazém A.
 E.10 — Fiel de armazém B.
 E.11 — Fiel de armazém C.
 E.12 — Operador de máquinas reprodutoras A.
 E.13 — Operador de máquinas reprodutoras B.
 E.14 — Operador de telex A.
 E.15 — Operador de telex B.
 E.16 — Operador de rádio A.
 E.17 — Operador de rádio B.
 E.18 — Telefonista A.
 E.19 — Telefonista B.
 E.20 — Contínuo.
 E.21 — Encarregado de edifícios.
 E.22 — Servente A.
 E.23 — Servente B.
 E.24 — Porteiro.
 E.25 — Guarda A.
 E.26 — Guarda B.
 E.27 — Lavadeiro A.
 E.28 — Lavadeiro B.
 E.29 — Cozinheiro A.
 E.30 — Cozinheiro B.
 E.31 — Electricista de manutenção A.
 E.32 — Electricista de manutenção B.
 E.33 — Electricista de manutenção C.
 E.34 — Electricista de automóveis A.
 E.35 — Electricista de automóveis B.
 E.36 — Electricista de automóveis C.
 E.37 — Mecânico de automóveis A.
 E.38 — Mecânico de automóveis B.
 E.39 — Mecânico de automóveis C.
 E.40 — Serralheiro-mecânico A.
 E.41 — Serralheiro-mecânico B.
 E.42 — Serralheiro-mecânico C.
 E.43 — Torneiro-mecânico A.
 E.44 — Torneiro-mecânico B.
 E.45 — Torneiro-mecânico C.
 E.46 — Condutor de automóveis ligeiros
 E.47 — Condutor de automóveis pesados A.
 E.48 — Condutor de automóveis pesados B.
 E.49 — Pintor de veículos A.
 E.50 — Pintor de veículos B.
 E.51 — Operador de *buldozer* A.
 E.52 — Operador *buldozer* B.
 E.53 — Operador de *buldozer* C.
 E.54 — Pedreiro A.
 E.55 — Pedreiro B.
 E.56 — Pedreiro C.
 E.57 — Estofador A.
 E.58 — Estofador B.
 E.59 — Estofador C.
 E.60 — Carpinteiro A.
 E.61 — Carpinteiro B.
 E.62 — Carpinteiro C.
 E.63 — Canalizador A.
 E.64 — Canalizador B.
 E.65 — Canalizador C.
 E.66 — Bate-chapas A.
 E.67 — Bate-chapas B.
 E.68 — Bate-chapas C.
 E.69 — Pintor A.
 E.70 — Pintor B.
 E.71 — Lubrificador de veículos A.
 E.72 — Lubrificador de veículos B.
 E.73 — Jardineiro A.

- E.74 — Jardineiro B.
E.75 — Ajudante de operário.
E.76 — Abastecedor de combustível.

ANEXO II

Qualificador das ocupações profissionais específicas e comuns

A. Cargos de chefia e direcção

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, págs. 109 a 112.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, págs. 109 a 112.

A.7 — Delegado

Conteúdo de trabalho:

- Coordena a actividade específica relativa a área dos recursos minerais, a nível provincial;
- Exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector a nível provincial, de acordo com as competências que lhe estão delegadas pelo Ministério dos Recursos Minerais;
- Responde pela sua actividade perante o Ministério dos Recursos Minerais;
- Dirige uma delegação provincial;
- Responde pela organização, eficácia e disciplina de seu sector, interligação com outras estruturas e pela formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico.

Requisitos de qualificação:

- Nível médio do Sistema Nacional de Educação ou técnico de administração de 1.ª e 2.ª ou de técnico B ou C;
- Informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial durante mais de três anos.

A.4 — Chefe de gabinete

Conteúdo de trabalho:

- Dirige e responsabiliza-se pelo pessoal e trabalho do Gabinete do Ministro; elabora a correspondência do Gabinete e assina o que o Ministro determina, organiza a recepção e expedição, reprodução, circulação e arquivo dos documentos do Gabinete; assegura o apoio logístico e protocolar ao Ministro; elabora informações sobre o grau de execução das decisões do Ministro; supervisa a utilização e manutenção do equipamento afecto ao Gabinete.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível médio ou básico do Sistema Nacional de Educação ou habilitação técnico-profissional equivalente;
- Categoria de técnico de administração de 1.ª ou 2.ª ou técnico B ou C;

- Ter informação de serviço de *Bom*;
- Ter experiência de direcção ou chefia no aparelho de Estado, a nível central ou provincial, durante pelo menos mais de dois anos.

Secretário particular

Conteúdo de trabalho:

- Mantém actualizados os registos de obrigações periódicas ou ocasionais do dirigente, bem como as relações de telefone e endereços mais usados;
- Procede ou providencia para que o gabinete do dirigente se mantenha em devida ordem;
- Realiza as demais tarefas afins que lhe sejam determinadas;
- Substitui o Chefe de Gabinete nos seus impedimentos.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe ou equivalente; ter o mínimo de 2 anos de serviço, com boas informações, em outro posto de trabalho; possuir boas noções sobre a classificação e arquivo de documentos; dactilografar com grau considerável de pressão e velocidade.

B. Carreira técnica

B.1 — Especialista

Conteúdo de trabalho:

- Assessora o Ministro dos Recursos Minerais em matéria da sua capacidade; faz investigação de matéria da sua especialidade; estuda, analisa e propõe novas iniciativas de desenvolvimento e organização de trabalho na sua área; supervisa os trabalhos dos técnicos de nível inferior; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Os constantes do n.º 6 do anexo do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- Possuir o doutoramento ou ter prestado dez anos de serviço com boas informações como técnico (licenciatura).

B.2 — Inspector de segurança mineira A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao inspector de segurança mineira A de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia mineira e o mínimo 3 anos de experiência como inspector de segurança mineira A de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

B.3 — Inspector de segurança mineira A de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao inspector de segurança mineira A de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia mineira e o mínimo 2 anos de experiência como inspec-

tor de segurança mineira A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.4 — Inspector de segurança mineira A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Estuda e analisa pormenorizadamente as condições de trabalho nas minas subterrâneas e a céu aberto; define normas, monta os sistemas de trabalho mais eficientes para as minas subterrâneas e a céu aberto; previne os riscos profissionais e elabora metodologias para inspeções gerais parciais, resoluções e outras disposições em matéria de segurança mineira; supervisiona o cumprimento das medidas de segurança estabelecidas e atribui responsabilidade quando se regista a não observância das normas definidas; aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade.

Requisitos de qualificação:

- Possuir uma formação universitária em engenharia de minas correspondente ao nível de licenciatura;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.5 — Analista de sistemas A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao analista de sistemas A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em informática e no mínimo 3 anos de experiência como analista de sistemas A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.6 — Analista de sistemas A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao analista de sistemas A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em informática e no mínimo 2 anos de experiência como analista de sistemas A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.7 — Analista de sistemas A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 96, analista de sistemas A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 96, analista de sistemas A.

C.26 — Economista A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao economista A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em economia e no mínimo 3 anos de experiência como economista A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.27 — Economista A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao economista A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em economia e no mínimo 2 anos de experiência como economista A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.28 — Economista A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 91, economista A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 91, economista A.

C.32 — Geofísico A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao geofísico A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em geofísica e no mínimo 3 anos de experiência como geofísico A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.33 — Geofísico A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao geofísico A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em geofísica e no mínimo 2 anos de experiência como geofísico A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.34 — Geofísico A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Planifica, dirige e executa operações e instrumentação de aquisição e processamento de dados; processa dados sísmicos; interpreta dados sísmicos, gravimétricos e magnéticos; faz a instrumentação de centros de processamentos de dados geofísicos; coordena com o geólogo na elaboração de mapas e relatórios de interpretação de dados geofísicos e de sondagens; elabora relatórios técnicos sobre a aquisição, processamento e interpretação de todos os trabalhos de pesquisa geofísica; aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com a sua actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso superior de geofísica correspondente ao nível de licenciatura;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.47 — Engenheiro de sondagens A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro de sondagens A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de sondagens e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro de sondagens A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.48 — Engenheiro de sondagens A de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro de sondagens A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de sondagens e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro de sondagens A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.49 — Engenheiro de sondagens A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Planifica, programa, coordena e opera a sonda em poços de pesquisa; projecta os poços; efectua programas de revestimento cimentação, perfecções direccionais e outros; efectua a correcção de desvios de poços; efectua a montagem da sonda e especificação de equipamentos e materiais de sondagem; orienta operações de testes de formação; garante a segurança nas operações de sondagens, aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir licenciatura em engenharia de sondagens;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.59 — Geólogo A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geólogo A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em geologia e no mínimo 3 anos de experiência como geólogo A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.60 — Geólogo A de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geólogo A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em geologia e no mínimo 2 anos de experiência como geólogo A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.61 — Geólogo A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Executa o mapeamento geológico de superfície e dos diversos horizontes da subsuperfície; executa o mapeamento através de poços estruturais rasos; executa fotografias e interpretação de imagem de satélite; faz acompanhamento geológico de poços; efectua a geologia de acompanhamento e desenvolvimento de reservatórios e estudos de campo; interpreta perfis e testes de formação; realiza estudos estratigráficos, sedimentológicos, paleontológicos e geoquímicos; elabora mapas e relatórios de interpretação baseados nos dados geofísicos e de sondagem.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em geologia;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.74 — Engenheiro de minas A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro de minas A principal.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de minas e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro de minas A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.75 — Engenheiro de minas A de 1.*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro de minas A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de minas e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro de minas A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.76 — Engenheiro de minas A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Elabora termos de referência para estudo e projecto de desenvolvimento das minas existentes e novas;
- Promove o desenvolvimento da produção mineira, através de modernização dos processos tecnológicos, maximização da utilização das tecnologias existentes e ampliação das unidades produtivas existentes;
- Determina e controla o cumprimento das normas técnicas de consumo de materiais específicos para a exploração mineira (explosivos, madeiras, ferro e outros);

- Elabora projectos de exploração das minas subterrâneas e a céu aberto;
- Coordena as actividades de exploração nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Garante o incremento da produção e da produtividade;
- Garante a eficiência dos sistemas de segurança nas minas subterrâneas e a céu aberto;
- Apoia o sector mineiro cooperativo, familiar e produtores individuais com conselhos no domínio da tecnologia mineira;
- Estuda e analisa as propriedades, composição e características das rochas;
- Proceda a determinação da qualidade e tipo dos minerais;
- Aplica os princípios de organização de trabalho relacionados com a sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir licenciatura em engenharia de minas;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.80 — Cartógrafo A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao cartógrafo A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em cartografia e no mínimo 3 anos de experiência como cartógrafo A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.81 — Cartógrafo A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao cartógrafo A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em cartografia e no mínimo 2 anos de experiência como cartógrafo A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.82 — Cartógrafo A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Projecta, planifica, coordena e define formatos e escalas de mapas a publicar; efectua a revisão e autoriza a publicação de mapas e fotolitos, aprova e supervisa os programas de capacitação dos técnicos menos qualificados, planifica as necessidades de recursos humanos, material cartográfico e de impressão e promove a aquisição de materiais e equipamentos; prepara e controla o cumprimento do plano anual do sector, supervisiona a execução de trabalhos de cartografia e impressão; orienta os trabalhos dos técnicos menos qualificados; aplica princípios de organização do trabalho; pode executar outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir licenciatura em cartografia;
- Profundos conhecimentos e experiências do sector de actividade.

C.89 — Engenheiro de tratamento mineiro A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro de tratamento mineiro A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de tratamento mineiro e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro de tratamento mineiro A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.90 — Engenheiro de tratamento mineiro A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro de tratamento mineiro A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de tratamento mineiro e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro de tratamento mineiro A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.91 — Engenheiro de tratamento mineiro A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Participa na distribuição das metas e indicadores dos planos anuais, plurianuais, perspectivas para as instalações de tratamento;
- Elabora termos de referência para estudos e projectos de desenvolvimento das instalações de tratamento existentes e novas;
- Avalia, estuda e projecta o desenvolvimento das instalações de tratamento existentes e novas;
- Analisa os planos anuais das empresas subordinadas as quais têm instalações de tratamento;
- Promove, apoia e controla a introdução de melhoramento nos processos de tratamento;
- Propõe a introdução de novos processos de tratamento, com o fim de aumentar a recuperação;
- Estuda técnicas para recuperar novos produtos e melhorar a qualidade dos produtos finais;
- Elabora e controla o cumprimento das normas técnicas de consumos de materiais específicos das instalações de tratamento;
- Aplica os princípios de organização do trabalho relacionados com a sua actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia de tratamento mineira;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.92 — Engenheiro mecânico A principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao engenheiro mecânico A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia mecânica e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro mecânico A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.93 — Engenheiro mecânico A de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro mecânico A de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia mecânica e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro mecânico A de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.94 — Engenheiro mecânico A de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 84, engenheiro mecânico A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 84, engenheiro mecânico A.

C.98 — Engenheiro petroquímico A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro petroquímico A de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia petroquímica e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro petroquímico A de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*

C.99 — Engenheiro petroquímico A de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro petroquímico A de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia petroquímica e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro petroquímico A de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.100 — Engenheiro petroquímico A de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Programa, supervisiona, estuda e realiza análises relacionadas com as propriedades, composição e características dos fluidos e rochas.
- Orienta a preparação de fluidos de perfuração e de completação;
- Elabora programas para solução de problemas especiais da área;
- Proceda a determinação de qualidade e tipo de óleo;
- Realiza análises de graxas mediante análises dos constituintes inorgânicos;
- Realiza análises de inibidores de corrosão;
- Analisa águas de formação para fins industriais, de injeção para recuperação de hidrocarbonetos, etc.;
- Estuda relações gás-óleo;

- Concebe e dirige programas de formação para técnicos de fluidos;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir licenciatura em engenharia petroquímica;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.101 — Engenheiro químico A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro químico A de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em química e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro químico A de 1.º e satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.102 — Engenheiro químico A de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro químico A de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em química e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro químico A de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.103 — Engenheiro químico A de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Programa, supervisiona e realiza análises relacionadas com as propriedades, composição e características químicas de fluidos e rochas;
- Estuda e elabora técnicas mais aperfeiçoadas para a transformação química de substâncias e emite pareceres acerca destes;
- Realiza cálculos correspondentes às análises que efectua;
- Estuda e projecta o funcionamento de instruções para a fabricação de produtos químicos ou outros produtos que necessitem de tratamento químico;
- Proceda ao controlo de trabalho efectuado para se assegurar de que está conforme as especificações e de acordo com as normas de segurança;
- Prepara solução e reagentes de maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em química.
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.107 — Engenheiro electrotécnico A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro electrotécnico A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia electrotécnica e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro electrotécnico A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.108 — Engenheiro electrotécnico A de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro electrotécnico A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia electrotécnica e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro electrotécnico A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.109 — Engenheiro electrotécnico A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 85, engenheiro electrotécnico A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 85, engenheiro electrotécnico A.

C.113 — Engenheiro electrónico A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro electrónico A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia electrónica e no mínimo 3 anos de experiência como engenheiro electrónico A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.114 — Engenheiro electrónico A de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao engenheiro electrónico A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia electrónica e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro electrónico A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.115 — Engenheiro electrónico A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Estuda, concebe e efectua investigações de diversos tipos de instalações electrónicas e equipamentos electrónicos;
- Faz assistência técnica de todo o equipamento electrónico existente no sector de geofísica, nos laboratórios e no centro de computação;

- Elabora planos de manutenção do equipamento electrónico;

- Proceda a reparação dos aparelhos portáteis no laboratório electrónico;

- Proceda a reparação das avarias nos computadores e aparelhos e equipamento electrónico;

- Orienta e coordena o trabalho dos técnicos de menor qualificação;

- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;

- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em engenharia electrónica;

- Profundos conhecimentos e experiência no sector de actividade.

C.119 — Analista de laboratório A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao analista de laboratório A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em física ou química e no mínimo 3 anos de experiência como analista de laboratório A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.120 — Analista de laboratório A de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao analista de laboratório A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em física ou química e no mínimo 2 anos de experiência como analista de laboratório A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.121 — Analista de laboratório A de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, analista de laboratório A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, analista de laboratório A.

C.134 — Técnico de organização do trabalho e salários A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de organização de trabalho e salários A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em organização do trabalho e salários e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de organização do trabalho

e salários A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.135 — Técnico de organização do trabalho e salários A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao técnico de organização de trabalho e salários A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em organização do trabalho e salários e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.136 — Técnico de organização do trabalho e salários A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

— Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92, técnico de organização do trabalho e salários A.

Requisitos de qualificação:

— Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92, técnico de organização do trabalho e salários A.

C.146 — Conservador de museu A principal

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao conservador de museu A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em geologia ou engenharia de minas e no mínimo 3 anos de experiência como conservador de museu A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.147 — Conservador de museu A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao conservador de museu A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em geologia ou engenharia de minas e no mínimo 2 anos de experiência como conservador de museu A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.148 — Conservador de museu A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

— Faz a aquisição das amostras geológicas do país para exibição no museu; executa a actualização permanente dos exemplares em exposição, das informações de carácter geológico e mineira com interesse museológico, bem como os mapas, gráficos, maquetes e outras ilustrações que conferem o aspecto didáctico do museu; investiga as amostras expostas no museu esclarecendo aos visitantes a especificidade dos diferentes tipos de amostras; garante a melhoria qualitativa e quantitativa dos espécimes em exposição; define

os mecanismos e condições que conferem a necessária segurança do património do museu; regulamenta e define as condições de funcionamento e de visita ao museu; supervisiona o trabalho dos técnicos menos qualificados.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em geologia ou engenharia de minas;
— Possuir profundos conhecimentos e experiência no sector de actividade.

C.152 — Engenheiro topógrafo A principal

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao engenheiro topógrafo A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em engenharia de topografia e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro topógrafo A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.153 — Engenheiro topógrafo A de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

— Idem ao engenheiro topógrafo A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir a licenciatura em engenharia de topografia e no mínimo 2 anos de experiência como engenheiro topógrafo A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.154 — Engenheiro topógrafo A de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

— Realiza levantamentos topográficos e geodésia; estabelece pontos geodésicos; executa medições do terreno; elabora mapas topográficos, estabelece por meio de levantamentos os limites e características superficiais e profundas das bacias mineiras; calcula o volume dos jazigos, faz a preparação e orientação de obras em minas, tynes, galerias e outras lavias subterrâneas e a céu aberto; regula e utiliza instrumentos de observação tais como taqueómetros, teodolitos, níveis, estadias, telunómetros e outros; traça esboços e desenha; elabora relatórios das operações efectuadas; pode dedicar-se a um campo específico da topografia aplicada como a mineirografia; determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre cujas coordenadas e cotas obtêm-se por triangulação, trilateração, poligonação, ou outras; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

— Deve possuir o curso superior de topografia correspondente ao nível de licenciatura;
— Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.20 — Jurista A principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao jurista A de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em direito e no mínimo 3 anos de experiência como jurista A de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.21 — Jurista A de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao jurista A de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a licenciatura em direito e no mínimo 2 anos de experiência como jurista A de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.22 — Jurista A de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, jurista A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, jurista A.

C.23 — Jurista B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao jurista B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em direito e no mínimo 3 anos de experiência como jurista B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.24 — Jurista B de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao jurista B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em direito e no mínimo 2 anos de experiência como jurista B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.25 — Jurista B de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 88, jurista C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 88, jurista C.

C.29 — Economista B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao economista B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em economia e no mínimo 3 anos de experiência como economista B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.30 — Economista B de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao economista B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em economia e no mínimo 2 anos de experiência como economista B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.31 — Economista B de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 90, economista C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 90, economista C.

C.8 — Analista de sistemas B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao analista de sistemas B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em informática e no mínimo 3 anos de experiência como analista de sistemas B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.9 — Analista de sistemas B de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao analista de sistemas B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em informática e no mínimo 2 anos de experiência como analista de sistemas B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.10 — Analista de sistemas B de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, analista de sistemas C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, analista de sistemas C.

C.149 — Conservador de museu B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao conservador de museu B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geologia e no mínimo 3 anos de experiência como conservador de museu B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*

C.150 — Conservador de museu B de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao conservador de museu B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geologia e no mínimo 2 anos de experiência como conservador de museu B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*

C.151 — Conservador de museu B de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Faz a aquisição das amostras geológicas do país para exibição no museu;
- Executa a actualização permanente dos exemplares em exposição das informações de carácter geológico e mineiro com interesse museológico, bem como de mapas, gráficos, maquetes e outras ilustrações que conferem o aspecto didáctico do museu;
- Garante a melhoria qualitativa dos espécimes em exposição;
- Efectua registos em património de todos os exemplares geológicos incluindo pedras preciosas e semi-preciosas em broto ou lapidadas, pertencentes ao museu;
- Define os mecanismos e condições que conferem a necessária segurança do património do museu;
- Garante a disciplina do pessoal em serviço no museu;
- Regulamenta e define as condições de funcionamento e de visita ao museu;
- Zela pela conservação do edifício do museu e partes anexas, mantendo-o permanentemente operacional.

Requisitos de qualificação:

- Bacharelato em geologia ou engenharia de minas;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em economia e no mínimo 2 anos de experiência como economista B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.35 — Geofísico B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geofísico B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geofísica e o mínimo 3 anos de experiência como geofísico B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.36 — Geofísico B de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geofísico B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geofísica e o mínimo 2 anos de experiência como geofísico B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.37 — Geofísico B de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Efectua investigações e cálculos de forças sísmicas de gravitação eléctricas, térmicas e magnéticas que actuam sobre a terra, utilizando princípios da física, matemática e química; determina a força, volume e outras dimensões de terra; avalia a composição e estrutura do seu interior; determina os valores médios dos elementos do campo magnético; colabora na localização e identificação de jazigos minerais, águas minerais e outros; pesquisa e efectua experiências utilizando instrumentos físicos e eléctricos de controlo, tais como sismógrafos e magnetómetros; examina, analisa e classifica os minerais; fornece indicações acerca das possibilidades comerciais de depósitos de minerais; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Bacharelato em geofísica;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.62 — Geólogo B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geólogo B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geologia e o mínimo 3 anos de experiência como geólogo B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.63 — Geólogo B de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao geólogo B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em geologia e o mínimo 2 anos de experiência como geólogo B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.64 — Geólogo B de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Analisa rochas, minerais e fósseis para determinar a evolução e natureza das formações geológicas; estuda as origens, comportamento e efeitos das forças que modificam a crosta terrestre, com altas pressões, temperaturas internas, erupções vulcânicas, aplicando conhecimentos de química, física matemática e biologia; colabora na elabo-

ração e identificação de jazigos minerais; aplica conhecimentos geológicos na resolução de determinados problemas de engenharia civil; executa trabalhos de fotografia e interpretação de imagem de satélite; interpreta perfis geológicos; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares;

Requisitos de qualificação:

- Bacharelato em geologia;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de trabalho.

C.83 — Cartógrafo B principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao cartógrafo B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em cartografia e o mínimo 3 anos de experiência como cartógrafo B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.84 — Cartógrafo B de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao cartógrafo B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em cartografia e o mínimo 2 anos de experiência como cartógrafo B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.85 — Cartógrafo B de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Programa, coordena e define formatos e escalas de mapas a publicar; programa, distribui e controla trabalhos de gravação, rotulação, selecção de cores, revisão, preparação e elaboração de todo o tipo de mapas; elabora programas de treinamento dos técnicos menos qualificados, planifica as necessidades de material cartográfico e de impressão e propõe a aquisição de materiais e equipamentos; recompila a melhor informação cartográfica existente na área de trabalho; prepara e responsabiliza-se pelas requisições de trabalho de foto mecânica; participa na elaboração dos planos anuais do sector, supervisiona a realização de trabalho de cartografia e impressão; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; sob orientação do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação:

- Bacharelato em cartografia;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.104 — Engenheiro químico B principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao químico B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em química e no mínimo 3 anos de experiência como químico B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.105 — Engenheiro químico B de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao químico B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em química e no mínimo 2 anos de experiência como químico B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.106 — Engenheiro químico B de 2.^a

Conteúdo de trabalho:

- Tem como incumbência programar, supervisionar, estudar e realizar análises relacionadas com as propriedades, composição e características de determinados fluidos e rochas;
- Orienta a preparação de fluidos de perfuração e de completação;
- Elabora programas para solução de problemas especiais como: *blow-out*, perda de circulação, pressões anormais, etc.;
- Procede a determinação da qualidade e tipo de óleo, como o grau API, viscosidade, salinidade, enxofre, ponto de fusão, etc.;
- Realiza análises de graxas mediante análises químicas dos constituintes inorgânicos;
- Realiza análises de inibidores de corrosão;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Bacharelato em química;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.122 — Analista de laboratório B principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao analista de laboratório B de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em química ou física e no mínimo 3 anos de experiência como analista de laboratório B de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.123 — Analista de laboratório B de 1.^a

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao analista de laboratório B de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato em química ou física e no mínimo 2 anos de experiência como analista de laboratório B de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.124 — Analista de laboratório B de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, analista de laboratório C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, analista de laboratório C.

C.137 — Técnico de organização do trabalho e salários B principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de organização do trabalho e salários B de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato com formação em organização do trabalho e salários e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários B de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos e possui informação de serviço de *Bom*

C.138 — Técnico de organização do trabalho e salários B de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de organização do trabalho e salários B de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o bacharelato com formação em organização do trabalho e salários e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários B de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possui informação de serviço de *Bom*

C.139 — Técnico de organização do trabalho e salários B de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92, técnico de organização do trabalho e salários C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92, técnico de organização do trabalho e salários C.

C.77 — Técnico de minas C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de minas C de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de minas e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de minas C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possui informação de serviço de *Bom*.

C.78 — Técnico de minas C de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de minas C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de minas e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de minas C de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.79 — Técnico de minas C de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Elabora termos de referência para estudos e projectos de desenvolvimento de minas; verifica e controla o cumprimento das normas técnicas de consumo de materiais utilizados na exploração mineira (explosivos, madeiras, terras e outros); estuda e analisa as propriedades e tipo de minérios; coordena as actividades de exploração nas minas subterrâneas e a céu aberto; garante a eficiência dos sistemas de segurança nas minas subterrâneas e a céu aberto; orienta e fiscaliza os trabalhos de lavra; elabora pareceres acerca de problemas mineiros; sob orientação de técnico mais qualificado pode realizar tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possui o curso médio de minas;
- Profundos conhecimentos e experiências do sector de actividade.

C.11 — Programador de computador C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao programador de computador C de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de informática e no mínimo 3 anos de experiência como programador de computador C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possui informação de serviço de *Bom*.

C.12 — Programador de computador C de 1.º*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao programador de computador C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de informática e no mínimo 2 anos de experiência como programador de computador C de 2.º e satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possui informação de serviço de *Bom*.

C.13 — Programador de computador C de 2.º*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 96, programador de computador A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 96, programador de computador A.

C.164 — Técnico de documentação C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de documentação C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 11.^a classe ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de documentação C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.165 — Técnico de documentação C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de documentação C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 11.^a classe ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de documentação C de 2.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.166 — Técnico de documentação C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 98, técnico de documentação.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 98, técnico de documentação.

C.170 — Contabilista C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao contabilista C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade e no mínimo 3 anos de experiência como contabilista C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.171 — Contabilista C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao contabilista C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de contabilidade e no mínimo 2 anos de experiência como contabilista C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.172 — Contabilista C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 89, contabilista C.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 89, contabilista C.

C.173 — Técnico de gemologia C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de gemologia de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de gemologia ou equivalente e no mínimo três anos de experiência como técnico de gemologia «C» de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.174 — Técnico de gemologia C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de gemologia C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de gemologia ou equivalente e no mínimo dois anos de experiência como técnico de gemologia C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.175 — Técnico de gemologia C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Identifica minerais, gemas em bruto e lapidadas, classifica e avalia gemas em bruto, quanto ao tipo, classe, cor e lapidadas quanto ao corte, defeitos de natureza mecânica, cor e tipo; na análise das gemas utiliza instrumentos para a determinação da densidade, dureza e outras características físicas; aplica técnicas de enriquecimento das qualidades das pedras preciosas e semi-preciosas através do aquecimento de fornos e do bombardeamento com radiação ou processos químicos; coordena e supervisa o trabalho dos técnicos menos qualificados; aplica princípios de organização do trabalho relacionado com a actividade, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de gemologia ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.125 — Técnico de laboratório C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de laboratório C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de química ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de laboratório C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.126 — Técnico de laboratório C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de laboratório C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de química ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de laboratório C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.127 — Técnico da laboratório C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, técnico de laboratório A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 86, técnico de laboratório A.

C.38 — Técnico de geofísica C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de geofísica C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geofísica e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de geofísica C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.39 — Técnico de geofísica C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de geofísica C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geofísica e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de geofísica C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.40 — Técnico de geofísica C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Realiza cálculos na determinação dos parâmetros a utilizar durante a aquisição de dados e durante o processamento; interpreta dados; elabora mapas e relatórios técnicos; opera o equipamento de aquisição e processamento; prepara e confere o material para a computação digital; providencia a manutenção de equipamentos e instrumentos de geofísica; coordena e executa trabalhos de campo; realiza trabalhos de interpretação de sismograma; prepara esquemas para processamento de dados sísmicos; efectua cálculos para a determinação das correcções estáticas e levantamentos de velocidades em poços; recolhe, faz a leitura e a tabelação de elementos, como sejam os valores do campo magnético terrestre e características das ondas sísmicas; procede a observações de campo para elaboração de cartas geomagnéticas e prospecção geofísica, eléctrica, sísmica ou geomagnética; procede a aferição e calibração dos instrumentos geofísicos; classifica ocorrências de minerais; compara as anomalias

teóricas e reais; dá o parecer sobre trabalho executado ou a executar nos campos geofísicos, geológicos e hidrogeológicos; colabora na elaboração de normas de observações e na preparação de publicações de actividades; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de geofísica ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.155 — Técnico de topografia C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de topografia C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de topografia e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de topografia C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.156 — Técnico de topografia C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de topografia C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de topografia e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de topografia C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.157 — Técnico de topografia C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Reúne todos os elementos de campo disponíveis; avalia as informações existentes, analisando também outros mapas, cartas e planos; compila todos os dados em esboços e desenhos; dá aos desenhadores cartográficos todas as instruções de que possam carecer, verificando o trabalho; executa desenhos e mapas topográficos; interpreta os elementos registados na caderneta de campo e recolhe outros elementos através de observação de fotografias aéreas; efectua cálculos sempre que necessário; desenha a configuração dos levantamentos topográficos em projectos de construções e de caminhos, em prospecção de minas, em expropriações ou cadastros geométricos e, de um modo geral, em tudo o que esteja ou venha a ser implantado no terreno; analisa as diversas partes das componentes do projecto e a memória descritiva; procede a escolha criteriosa dos elementos que lhe são fornecidos, de modo a obter cartas rigorosas e de fácil interpretação; avalia os métodos utilizados no trabalho de campo; determina a sequência das operações; examina desenhos, cartas, planos e outro material referente ao projecto e as operações essenciais a fim de obter uma maior rentabilidade da mão-de-obra e equipamentos; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de topografia ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.95 — Técnico de mecânica C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de mecânica C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de mecânica e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de mecânica C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.96 — Técnico de mecânica C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de mecânica C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de mecânica e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de mecânica C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.97 — Técnico de mecânica C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 83, técnico de mecânica A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 83, técnico de mecânica A.

C.110 — Técnico de electrotecnia C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de electrotecnia C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de electrotecnia C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.111 — Técnico de electrotecnia C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de electrotecnia C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrotecnia e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de electrotecnia C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.112 — Técnico de electrotecnia C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 84, técnico de electrotecnia A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 84, técnico de electrotecnia A.

C.116 — Técnico de electrónica C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de electrónica C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrónica ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de electrónica C de 1.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.117 — Técnico de electrónica C de 1.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de electrónica C de 2.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de electrónica ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de electrónica C de 2.^a; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.118 — Técnico de electrónica C de 2.^a*Conteúdo de trabalho:*

- Presta assistência técnica ao equipamento electrónico existente;
- Executa tarefas de cálculos, montagem, reparação e manutenção do equipamento, instrumentos e aparelhos electrónicos;
- Executa reparações de avarias de média complexidade ao equipamento electrónico e computadores;
- Faz a reparação de avarias dos aparelhos portáteis no laboratório electrónico;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de electrónica ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.140 — Técnico de organização do trabalho e salário C principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de organização do trabalho e salários C de 1.^a

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de organização do trabalho e salários e no mínimo 3 anos de expe-

riência como técnico de organização do trabalho e salários C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.142 — Técnico de organização do trabalho e salários C de 1.º

Conteúdo de trabalho.

- Idem ao técnico de organização do trabalho e salários C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de organização do trabalho e salários e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de organização do trabalho e salários C de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*

C.123 — Técnico de organização do trabalho e salários C de 2.º

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92, assistente técnico de organização do trabalho e salários A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 92.

C.86 — Técnico de cartografia C principal

Conteúdo de trabalho

- Idem ao técnico de cartografia C de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de cartografia ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de cartografia C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.87 — Técnico de cartografia C de 1.º

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de cartografia C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de cartografia ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de cartografia C de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.88 — Técnico de cartografia C de 2.º

Conteúdo de trabalho.

- Esboça e desenha mapas em diferentes escalas; interpreta diagramas e desenhos gráficos para elaboração de relatórios; programa trabalhos de gravação, rotulação e descolagem; realiza trabalhos de gravação e despeliarlagem de materiais, utilizando instrumentos de gravação e rotulação; faz reduções e ampliações utilizando pantógrafos e instrumentos ópticos; mede áreas sobre mapas utilizando o planímetro; aplica princípios de

organização do trabalho relacionados com a actividade; sob orientações do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade.

Requisitos de qualificação.

- Possuir o curso médio de cartografia ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.179 — Técnico de planificação C principal

Conteúdo de trabalho.

- Idem ao técnico de planificação C de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de planificação ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de planificação C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.180 — Técnico de planificação C de 1.º

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de planificação C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de planificação ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de planificação C de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.181 — Técnico de planificação C de 2.º

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87 pág 94, assistente técnico de planificação A

Requisitos de qualificação

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 94.

C.182 — Técnico de estatística C principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de estatística C de 1.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de estatística ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de estatística C de 1.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.183 — Técnico de estatística C de 1.º

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de estatística C de 2.º

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de estatística ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de estatística C de 2.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.184 – Técnico de estatística C de 2.º**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 93, técnico de estatística A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 93, técnico de estatística A.

C.65 – Técnico de geologia C principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de geologia C de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de geologia C de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.66 – Técnico de geologia C de 1.º**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de geologia C de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de geologia ou equivalente e no mínimo 2 anos de serviço como técnico de geologia C de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.67 – Técnico de geologia C de 2.º**Conteúdo de trabalho:**

- Prepara planos e programas para qualquer tipo de levantamento geológico; executa trabalhos de cartografia de campo; realiza levantamentos geológicos em galerias, poços inclinados, túneis e outras escavações subterrâneas; faz todo o tipo de amostragem geológica; identifica minerais e rochas; compara as classificações microscópicas das rochas; tira conclusões; executa perfis de sondagem; realiza trabalhos de geotécnica e hidrogeologia; dá parecer sobre trabalhos executados ou a executar nos campos geológicos, mineiro e hidrogeológico; elabora relatórios, mapas de diagramas geológicas das regiões estudadas; procede a obtenção e tratamento de dados destinados a elaboração de cartas geológicas; prepara orientar e toma parte em trabalhos de cartografia de campo; classifica e analisa a composição química das rochas obtidas no trabalho de campo; estuda e prepara as informações geológicas para fins de investigação científica, efectua experiências submetendo as diversas rochas e minerais a altas pressões e temperaturas muito elevadas para observar o seu comportamento e as deformações que possam sofrer; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o curso médio de geologia ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.50 – Técnico de sondagens C principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de sondagens C de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de sondagens C de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.51 – Técnico de sondagens C de 1.º**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de sondagens C de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de sondagens C de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.52 – Técnico de sondagens C de 2.º**Conteúdo de trabalho:**

- Cuida do transporte de todo o equipamento para o local de trabalho; orienta a preparação e limpeza do local para instalação da sonda; coloca uma base (sapata) no solo sobre a qual instala as colunas de suporte da máquina e da muleta; monta o motor e a muleta nos respectivos suportes e apruma por meio de nível a haste da máquina perfuradora, manobrando os respectivos parafusos de acerto; monta na máquina tubo de testemunhos e rosca-lhe a broca apropriada; liga a instalação os tubos de ar comprimido e de água; põe a máquina a funcionar regulando a velocidade de rotação e de avanço de broca; zela pelo bom funcionamento da máquina e a cor da água pela qual identifica as camadas atravessadas; executa cálculos para determinar a profundidade de perfuração; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de sondagens ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.191 – Tradutor C principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao tradutor C de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de tradutores correspondentes ou equivalente e no mínimo 3 anos de experiência como tradutor C de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.192 — Tradutor C da 1.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao tradutor C de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o curso médio de tradutores correspondente ou equivalente e no mínimo 2 anos de experiência como tradutor C de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.193 — Tradutor C de 2.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 99, tradutor A.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível médio de tradutores correspondentes ou equivalente;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.14 — Programador de computador D principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao programador de computador D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de programadores de computadores e no mínimo três anos de experiência como programador de computador D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.15 — Programador de computador D de 1.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao programador de computador D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de programadores de computadores e no mínimo 2 anos de experiência como programador de computador D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.16 — Programador de computador D de 2.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Desenha fluxos de informação; documenta programas; prepara cartões de controlo para utilização; codifica programas desenhados por técnicos de maior qualificação; escreve programas simples na linguagem para o qual se encontra habilitado; procede a manutenção dos programas; participa na elaboração dos manuais de exploração; sob supervisão de técnicos mais qualificados, realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação de programadores e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.167 — Técnico de documentação D principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de documentação D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de documentação D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.168 — Técnico de documentação D de 1.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de documentação D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de documentação D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.169 — Técnico de documentação D de 2.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Participa no sistema de segurança e confidencialidade dos documentos; auxilia em pesquisas simples através de catálogos e ficheiros; colabora na elaboração de listas bibliográficas e de listas temáticas de documentos primários; realiza o processamento da análise documental nomeadamente a catalogação e classificação; auxilia a tiragem na eliminação da documentação primária de acordo com a legislação em vigor e com as fases de arquivo; sob supervisão de técnico mais qualificado, realiza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.38 — Técnico de geofísica D principal*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao técnico de geofísica D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de geofísica D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.39 — Técnico de geofísica D de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de geofísica D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de geofísica D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.40 — Técnico de geofísica D de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Participa na elaboração de planos de levantamentos geofísicos juntamente com os técnicos de maior qualificação;
- Realiza levantamento geofísico de qualquer dos métodos, eléctrico, electromagnético, radiométrico e gravimétrico com segurança;
- Realiza com precisão todas as reduções necessárias para a obtenção de resultados finais manualmente ou utilizando programas de computador, de qualquer dos métodos geofísicos mencionados;
- Repara pequenas avarias e descreve a natureza das mesmas;
- Realiza trabalhos de S.E.V. e interpreta os resultados com precisão, elaborando o relatório final;
- Sob a orientação do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de média e maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe e curso de formação profissional;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.68 — Técnico de geologia D principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de geologia D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e o curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de geologia D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.61 — Técnico de geologia D de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de geologia D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e o curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de geologia D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.70 — Técnico de geologia D de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Participa na elaboração de planos de levantamento geológico juntamente com os técnicos de maior qualificação;
- Faz levantamento geológico de galerias, poços, inclinados, túneis e outras escavações subterrâneas;
- Aplica os princípios básicos de geologia estrutural e fotogeologia;
- Compara classificações macroscópicas das rochas com classificações microscópicas;
- Domina os métodos de identificação expedita de minerais;
- Aplica os princípios básicos de hidrogeologia;
- Elabora relatórios de processo de trabalhos de campo;
- Sob orientações do técnico mais qualificado pode realizar outras tarefas de maior complexidade;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe e um curso de formação profissional;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.53 — Técnico de sondagens D principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de sondagens D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e o curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de sondagens D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.54 — Técnico de sondagens D de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao técnico de sondagens D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e o curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de sondagens D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.55 — Técnico de sondagens D de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Efectua funções técnicas auxiliares; zela pela manutenção e conservação dos instrumentos e equipamentos; prepara o equipamento consoante a natureza e finalidade dos trabalhos a efectuar; cuida do transporte de todo equipamento para o local de trabalho; limpa e prepara o piso para

instalar a sonda; opera com a sonda; atende as especificações técnicas sobre a obra a executar; efectua a montagem da sonda; põe em funcionamento a sonda e regula a velocidade de perfuração; depois de devidamente identificados coloca os testemunhos em caixa; executa cálculos para determinar a profundidade de perfuração; procede ao registo das operações efectuadas; e responsável pelo trabalho da sonda e pela reparação de pequenas avarias que possam surgir; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir 9.ª classe e um curso de formação profissional;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.128 — Técnico de laboratório D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de laboratório D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe do curso de Química e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de laboratório D de 1.ª; satisfazer os requisitos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.129 — Técnico de laboratório D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de laboratório D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe do curso de Química e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de laboratório D de 2.ª; satisfazer os requisitos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.130 — Técnico de laboratório D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 85, técnico auxiliar de laboratório.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 85, técnico auxiliar de laboratório.

C.176 — Técnico de gemologia D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de gemologia D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de gemologia D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.177 — Técnico de gemologia D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de gemologia D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de gemologia D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.178 — Técnico de gemologia D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Conhece e emprega as técnicas de enriquecimento das qualidades das pedras preciosas e semi-preciosas através de aquecimento, bombardeamento com radiação ou outros processos químicos;
- Identifica as pedras preciosas e semi-preciosas sintéticas;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe e com curso de formação profissional;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.158 — Técnico de topografia D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de topografia D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como técnico de topografia D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de *Bom*.

C.159 — Técnico de topografia D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao técnico de topografia D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como técnico de topografia D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de *Bom*.

C.160 — Técnico de topografia D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Descreve e representa graficamente a área de trabalho; mediante instruções do técnico mais qualificado executa a montagem e nivelamento dos instrumentos topográficos na área de trabalho; faz a medição de ângulos verticais e horizontais;

mede distâncias entre pontos com fitamétrica; faz perfis verticais simples; executa a implantação de rede de coordenadas e pontos na prancheta; faz desenho de curvas e de outros objectos que possam aparecer no terreno; calcula cotas de ligação com o nível médio do mar; efectua levantamentos topográficos tendo em vista estabelecer os limites, características e profundidades das bacias mineiras; faz o cálculo de volume dos jazigos e a preparação e orientação das obras em minas; executa plantas e perfis simples da superfície de terreno; implanta elementos de obra a partir de uma rede de pontos já definida; executa medições de obra efectuando os respectivos cálculos das cadernetas taquiométricas e de nivelamento; efectua levantamentos clássicos com arónio em rede topográfica estabelecida para medição de terreno e da obra: efectua o reconhecimento, levantamento e desenho de perfis para implantação de diversos objectos; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir a 9.ª classe e um curso de formação profissional;
- Profundos conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.194 — Desenhador mecânico D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao desenhador mecânico D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo 3 anos de experiência como desenhador mecânico D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.195 — Desenhador mecânico D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao desenhador mecânico D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo 2 anos de experiência como desenhador mecânico D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.196 — Desenhador mecânico D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 82, desenhador mecânico A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 82.

C.185 — Desenhador D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao desenhador D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo 3 anos de experiência como desenhador D de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.186 — Desenhador D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao desenhador D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial e no mínimo 2 anos de experiência como desenhador D de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.187 — Desenhador D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 81, desenhador A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 81, desenhador A.

C.143 — Normador de trabalho D principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao normador de trabalho D de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo 3 anos de experiência como normador de trabalho D de 1.ª; satisfazer os requisitos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.144 — Normador de trabalho D de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao normador de trabalho D de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e no mínimo 2 anos de experiência como normador de trabalho D de 2.ª; satisfazer os requisitos exigidos e possuir informação de serviço de Bom.

C.145 — Normador de trabalho D de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 91, normador de trabalho A.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre esta matéria no Diploma Ministerial n.º 23/87, pág. 91, normador de trabalho A.

C.44 — Auxiliar técnico de geofísica principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao auxiliar técnico de geofísica de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de geofísica de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.45 — Auxiliar técnico de geofísica de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao auxiliar técnico de geofísica de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de geofísica de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.46 — Auxiliar técnico de geofísica de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Mede rigorosamente distâncias sobre os poços, mapas, cartas topográficas e ângulos com o transferidor; mede distâncias no terreno com a fita métrica e faz alinhamentos com o auxílio de bandeirolas; trabalha com a bússola para a orientação e marcação de azimutes de perfis; classifica os métodos geológicos e elementares dos métodos geofísicos, eléctricos, electromagnéticos, radiométricos, magnéticos, polarização induzida e gravimétrico; opera com os aparelhos de geofísica para trabalhos de SEV (Sondagem Eléctrica Vertical); opera com aparelhos de perfis eléctricos e alguns aparelhos electromagnéticos, gravimétrico, radiométrico e espectrométrico; faz as correcções elementares para a observação de resultados finais dos métodos empregues; orienta-se com segurança utilizando a bússola, cartas topográficas e fotografias aéreas de trabalho; efectua transferências de escalas; marca nos mapas disponíveis de uma área as posições dos perfis e transfere-os para o terreno com segurança; interpreta qualitativamente resultados de SEV perfis eléctricos, radiométricos e magnéticos; utiliza o computador para a interpretação de trabalhos de SEV; opera com aparelhos de geofísica bem como efectua correcções ou reduções de dados dos métodos gravimétricos, DIP, ANGLE, TURAM, SLINGRAM e polarização induzidas; define na parte de interpretação qualitativa os possíveis limites das anomalias geofísicas encontradas no campo; recolhe informações geológicas e geofísicas da área

a estudar; participa na elaboração de planos de levantamentos geofísicos juntamente com os técnicos de maior qualificação; faz a classificação de ocorrências de minerais; identifica minerais e rochas; orienta a realização de trabalhos geofísicos complexos com o auxílio do técnico mais qualificado; repara pequenas avarias nos aparelhos mais simples de geofísica; prepara modelos geofísicos simples com o computador e compara as anomalias com as reais de natureza simples; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e o curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.71 — Auxiliar técnico de geologia principal**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao auxiliar técnico de geologia de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de geologia de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.73 — Auxiliar técnico de geologia de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao auxiliar técnico de geologia de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de geologia de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.74 — Auxiliar técnico de geologia de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

- Mede distâncias no terreno com fita-métrica; faz alinhamentos; orienta-se perfeitamente nos trabalhos de campo utilizando a bússola; determina distâncias na carta e no terreno; determina as coordenadas de um ponto nas cartas topográficas e geológicas; reconhece os minerais e as rochas mais comuns; recolhe amostras pontuais e em canal; etiqueta e embala amostras; manuseia reagentes e utiliza na identificação expedida de minerais, identifica todos instrumentos e artigos de uso corrente nos trabalhos de geologia do campo e de gabinete; orienta-se com segurança no terreno servindo-se de cartas topográficas e fotografias aéreas; determina no terreno a altitude (directão e inclinação) das

e implantação nas cartas topográficas e geológicas, lê cartas geológicas; selecciona cartas topográficas, geológicas e fotografias aéreas para uma determinada área de trabalho; troca perfis topográficos a partir das cartas topográficas; domina a passagem de elementos de campo em cartas de escalas diferentes, bem como passar duma a outra; calcula áreas e volumes de figuras sólidas; efectua levantamento geológico de trincheira, sanjas e poços de pequenas profundidades; efectua levantamento geológico de pormenor no terreno; faz diagramas geológicos de sondagens (*Logs*); prepara amostras de média complexidade; conhece e aplica todas as normas de protecção e manuseamento de amostras; arquiva amostras, domina os cálculos relativos a determinação dos desvios e trajectórias das sondagens; faz esboços cotados e perfis geológicos nas cartas; aplica princípios de organização de trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.56 — Auxiliar técnico de sondagens principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de sondagens de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de sondagens de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.57 — Auxiliar técnico de sondagens de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de sondagens de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de sondagens de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.58 — Auxiliar técnico de sondagens de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Efectua funções técnicas auxiliares; zela pela manutenção e conservação dos instrumentos e equipamento; prepara o equipamento consoante a camada, filões fracturas, dobras xistosidade, poliação e outros; efectua o respectivo registo natureza e finalidades dos trabalhos a efectuar;

cuida do transporte de todo equipamento para o local de trabalho, limpa e prepara o piso para instalar a sonda; opera a sonda; atende as especificações técnicas sobre a obra a executar; efectua a montagem da sonda; põe em funcionamento a sonda e regula a velocidade de perfuração; depois de devidamente identificados coloca os testemunhos em caixas; executa cálculos para determinar a profundidade de perfuração; procede ao registo das operações efectuadas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.131 — Auxiliar técnico de laboratório principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de laboratório de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de laboratório de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.132 — Auxiliar técnico de laboratório de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de laboratório de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de laboratório de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.133 — Auxiliar técnico de laboratório de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Participa na realização de análises químicas ou físicas de matéria-primas, materiais e produtos acabados tais como: temperatura, acidez, viscosidade, sedimentos e outros; selecciona e prepara o equipamento e materiais para a elaboração de padrões básicos; realiza misturas e pesagens de amostras; prepara soluções simples; realiza processos de revelação e lavagem de placas e secagens das mesmas com a sua correspondente marca; realiza a preparação das soluções reveladoras e fixadoras mediante os métodos estabelecidos; efectua trabalhos de registo de dados, resultados, compilações e preparação de informações para o controlo de qualidade; elabora gráficos; recolhe dados, prepara informações e procede a recomendações que acha pertinentes; sob supervisão do técnico mais qualificado rea-

liza outras tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.181 — Auxillar técnico de topografia principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de topografia de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de topografia de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.162 — Auxillar técnico de topografia de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de topografia de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de topografia de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.163 — Auxillar técnico de topografia de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Descreve e representa graficamente a área de trabalho; mediante instruções do técnico mais qualificado executa a montagem e nivelamento dos instrumentos topográficos na área de trabalho; faz a medição dos ângulos verticais e horizontais; mede distâncias entre a implantação de rede de coordenadas e pontos na prancheta; faz desenhos de curvas e de outros objectos que possam aparecer no terreno; calcula cotas de ligação com o nível médio do mar; efectua levantamentos topográficos tendo em vista estabelecer os limites, as características superficiais e profundos das bacias mineiras, o cálculo de volume dos jazigos e a preparação e orientação das obras em minas; executa levantamento clássico para medição no terreno com vista a medição da obra; executa plantas e perfis simples da superfície de terreno; implanta elementos de obras a partir de uma rede de pontos já definida; executa medições de obras efectuando os respectivos cálculos; executa o cálculo das cadernetas taquiométricas e de nivelamento; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.188 — Auxillar técnico de desenho principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de desenho de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de desenho de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.189 — Auxillar técnico de desenho de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de desenho de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de desenho de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.190 — Auxillar técnico de desenho de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

- Executa planos, alçados, perspectivas de mapas gráficos e outros esboços e especificações técnicas, utilizando material e equipamento adequado; desenha e copia plantas, elevações, secções, cortes, vistas e outros; procede a ampliação ou redução de desenhos; traça linhas e letras; aplica as normas convencionais nos trabalhos que realiza; calcula volumes e superfícies em trabalhos simples relacionados com a actividade; determina a quantidade de elementos ou materiais em trabalhos específicos; sob supervisão do técnico mais qualificado realiza tarefas de maior complexidade; aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C.17 — Auxillar técnico de operador de registo de dados principal

Conteúdo de trabalho:

- Idem ao auxiliar técnico de operador de registo de dados de 1.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 3 anos de experiência como auxiliar técnico de operador de registo de dados de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.18 — Auxiliar técnico da operador de registo de dados de 1.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao auxiliar técnico de operador de registos de dados de 2.ª

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional e no mínimo 2 anos de experiência como auxiliar técnico de operador de registo de dados de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos exigidos e possuir informação de serviço de *Bom*.

C.19 — Auxiliar técnico de operador de registo de dados de 2.ª*Conteúdo de trabalho:*

- Transcreve a informação numérica ou alfa-numérica para o suporte magnético;
- Programa a máquina para a execução do trabalho;
- Organiza devidamente os trabalhos já processados para saírem da sala de operações;
- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Possuir o nível primário (2.º grau) do Sistema Nacional de Educação e um curso de formação profissional;
- Bons conhecimentos e experiência do sector de actividade.

C — Carreira de administração estatal

1. Os qualificadores das categorias profissionais da carreira de Administração Estatal são os constantes do anexo I do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

D — Carreira do Secretariado

1. Os qualificadores das categorias profissionais da carreira do secretariado são os constantes do anexo I do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

F — Outras ocupações profissionais**E.1 — Bibliotecário C***Conteúdo de trabalho:*

- Concebe o sistema de organização da biblioteca;
- Mantém a biblioteca organizada bem como o respectivo ficheiro;
- Controla os empréstimos de livros;
- Mantém o registo e classificação adequada dos livros e publicações existentes;

- Aplica princípios de organização do trabalho relacionados com a actividade;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

E.2 — Bibliotecário B*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao bibliotecário C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como bibliotecário C.

E.3 — Bibliotecário A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao bibliotecário B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como bibliotecário B.

E.4 — Arquivista C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34.

E.5 — Arquivista B*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao arquivista C.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de trabalho como arquivista C.

E.6 — Arquivista A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao arquivista A.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como arquivista B.

E.7 — Tesoureiro B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 43.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 43.

E.8 — Tesoureiro A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao tesoureiro B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.^a classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como tesoureiro B

E.9 — Fiel de armazém C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38.

E.10 — Fiel de armazém B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 38.

E.11 — Fiel de armazém A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao fiel de armazém B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.^a classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como fiel de armazém B.

E.12 — Operador de máquinas reprodutoras B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41.

E.13 — Operador de máquinas reprodutoras A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao operador de máquinas reprodutoras B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.^a classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como operador de máquinas reprodutoras B.

E.14 — Operador de telex B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41

E.15 — Operador de telex A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao operador de telex B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.^a classe e ter frequentado com aproveitamento um curso de formação profissional adequado, mais um mínimo de 3 anos de trabalho como operador de telex B.

E.16 — Operador de rádio B*Conteúdo de trabalho:*

- Executa a transmissão de mensagens baseada em documentos escritos ou em instruções que lhe são dadas verbalmente;
- Recebe mensagens que regista exigindo a sua clarificação se necessário e dá-lhe o destino conveniente;
- Procede a numeração e ordenação das mensagens expedidas e recebidas;
- Zela pela conservação do equipamento ao seu cuidado de modo a assegurar o seu normal funcionamento;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir como habilitações mínimas a 6.^a classe e ter frequentado o curso adequado de formação profissional e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

E.17 — Operador de rádio A*Conteúdo de trabalho:*

- Transmite, recebe e regista mensagens
- Aplica rigorosamente o código de transmissão de mensagens;
- Manipula o rádio e realiza a reparação de pequenas avarias;
- Guarda sigilo das mensagens transmitidas e recebidas;
- Zela pela conservação dos aparelhos de rádio sob a sua responsabilidade

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir como habilitações mínimas a 6.^a classe e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como operador de rádio B

E.18 — Telefonista B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

E.19 — Telefonista A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

E.20 — Continuo*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37.

E.21 — Encarregado de edifícios*Conteúdo de trabalho:*

- Zela pela correcta manutenção, embelezamento e segurança das instalações.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

E.22 — Servente B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 42.

E.23 — Servente A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao servente B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como servente B.

E.24 — Porteiro*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 41.

E.25 — Guarda B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40.

E.26 — Guarda A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 40.

E.27 — Lavadeiro B*Conteúdo de trabalho:*

- Recolhe e agrupa toda a roupa suja;
- Lava e passa a ferro a roupa de acordo com as instruções previamente indicadas;
- Trata por todos os meios de conservação e mantém o bom aspecto a roupa que manipula, evitando que esta se estrague por lavagem deficiente;
- Verifica o bom estado da lavandaria de modo a evitar que por sua causa se estrague a roupa;
- Responsabiliza-se por toda roupa que se lhe entregue para limpeza;
- Faz a lista dos materiais necessários para a lavagem a serem requisitados ao administrador de Centro;
- Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

E.28 — Lavadeiro A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao lavadeiro B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 4.ª classe e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como lavadeiro B.

E.29 — Cozinheiro B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 37.

E.30 — Cozinheiro A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao cozinheiro B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de prova de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como cozinheiro B.

E.31 — Electricista de manutenção C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 10.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 10.

E.32 — Electricista de manutenção B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9.

E.33 — Electricista de manutenção A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como electricista de manutenção B.

E.34 — Electricista de automóveis A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao electricista de automóveis B.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como electricista de automóveis B

E.35 — Electricista de automóveis B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 8.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 8.

E.36 — Electricista de automóveis C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 9.

E.37 — Mecânico de automóveis A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao mecânico de automóveis B

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como mecânico de automóveis B.

E.38 — Mecânico de automóveis B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 17.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 17.

E.39 — Mecânico de automóveis C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 17.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 17.

E.40 — Serralheiro-mecânico A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao serralheiro-mecânico B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de 3 anos de trabalho como serralheiro-mecânico B.

E.41 — Serralheiro-mecânico B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 31.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 31.

E.42 — Serralheiro-mecânico C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 31.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 31.

E.43 — Torneiro-mecânico A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao torneiro-mecânico B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 9.ª classe industrial ou equivalente e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e um mínimo de 3 anos de trabalho como torneiro-mecânico B.

E.44 — Torneiro-mecânico B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 33.

E.45 — Torneiro-mecânico C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 34.

E.46 — Condutor de automóveis ligeiros*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

E.48 — Condutor de automóveis pesados A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

E.49 — Condutor de automóveis pesados B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 7.

E.50 — Pintor de veículos A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao pintor de veículos B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de três anos de trabalho como pintor de veículos B.

E.51 — Pintor de veículos B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 27.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 27.

E.52 — Operador de buldozer A*Conteúdo de trabalho:*

- Idem ao operador de buldozer B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.ª classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação e mais um mínimo de três anos de trabalho como operador de buldozer B.

E.53 — Operador de buldozer B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 20.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 20.

E.54 — Pedreiro A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

E.55 — Pedreiro B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

E.56 — Pedreiro C*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 25.

E.57 — Estofador A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

E.58 — Estofador B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

E.59 — Estofador C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 11.

E.60 — Carpinteiro A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

E.61 — Carpinteiro B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

E.62 — Carpinteiro C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 6.

E.63 — Canalizador A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

E.64 — Canalizador B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

E.65 — Canalizador C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 5.

E.66 — Bate-chapa A**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

E.67 — Bate-chapa B**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

E.68 — Bate-chapa C**Conteúdo de trabalho:**

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 24.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 24.

E.69 — Pintor A**Conteúdo de trabalho:**

- Idem ao pintor B.

Requisitos de qualificação:

- Deve possuir a 6.^a classe e satisfazer os requisitos de conhecimentos através de provas de avaliação e mais um mínimo de três anos de trabalho como pintor B.

E.70 — Pintor B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 26.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 26.

E.71 — Lubrificador de veículos A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15.

E.72 — Lubrificador de veículos B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 15.

E.73 — Jardineiro B*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14.

E.74 — Jardineiro A*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 14.

E.75 — Ajudante de operário*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

E.76 — Abastecedor de combustível*Conteúdo de trabalho:*

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

Requisitos de qualificação:

- Vide o estabelecido sobre a matéria no Diploma Ministerial n.º 76/85, pág. 3.

P eço — 228 00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE